

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1270/Leg Data: 25.09.2015 Hora: 12h 23min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 102/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 122/2015 que **“Autoriza o município de Uruguaiana a fazer doações de cestas básicas às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme menciona”**.

2. Não podemos ignorar a existência de situações que necessitam de uma intervenção imediata do Poder Público, e atualmente em nosso Município foram detectados pela Especial Saúde da Família - ESF Uruguaiana/RS, uma relação de 2.248 famílias em extrema vulnerabilidade social, dados que não consideraram as mais de 14.000 mil famílias inscritas no Programa Bolsa Família em Uruguaiana, dados que apontam para um número bem maior de famílias que se encontram em risco social e necessitam do aporte urgente do Poder Público para ter asseguradas condições mínimas necessárias e essenciais a sobrevivência humana.

3. O direito à alimentação, assim como a saúde, são direitos básicos das pessoas assegurados pela própria Constituição Federal do Brasil, desta forma, o presente projeto visa atender a esse direito básico, alcançando conjuntamente aos seus usuários a oportunidade da promoção humana através do resgate social, capacitação e qualificação profissional.

4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 102/2015.

Protocolo: 1270/Leg
Data: 25.09.2015
Hora: 12h 23min

Autoriza o município de Uruguaiana a fazer doações de cestas básicas às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme menciona.

Art. 1º Fica o município de Uruguaiana autorizado a proceder a doação de cestas básicas às famílias e pessoas carentes, na forma de atendimento direto ao público no âmbito da Secretaria de Ação Social e Habitação - SMASH, observados os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a doação e respectiva entrega de cestas básicas, bem como, a prestação de benefícios no período de 3 (três) meses anteriores às eleições, até a posse dos eleitos, exceto atendimentos às pessoas já cadastradas e, em atendimentos emergenciais, que envolvam crianças, adolescentes, grávidas, mulheres em aleitamento, e idosos, que estejam em situação de risco, até o limite das dotações consignadas às atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto nesta Lei.

Art. 2º São considerados para efeito desta Lei:

I - público alvo/usuários: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar o benefício previsto nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação; estejam escritas no Programa Bolsa Família ou tenham deferido o benefício através de estudo social de um Assistente Social da SMASH, e após o primeiro recebimento estejam participando de alguns dos serviços disponibilizados pela SMASH;

II - cesta básica de alimentos: a composição de uma ajuda alimentar, necessária a um grupo familiar, constando de produtos, essenciais à sobrevivência humana, que propiciem assegurar à família, os níveis nutricionais mínimos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de participação em um dos serviços oferecidos pela SMASH previsto no inciso I, deste artigo, não se aplica a idosos, deficientes físicos e mentais.

Art. 3º As doações previstas pela presente Lei serão consideradas de fins e uso de interesse social.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão realizadas pela unidades orçamentária própria do orçamento vigente, através do órgão 11, Unidade Orçamentária 11.02, Funcional: 082441416, e por doação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Assistente Social, com a incumbência de realizar o cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e comprobatória da situação pessoal, pelo interessado, a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas no projeto acordo com procedimento próprio.

§ 1º O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este artigo, deverá ser atualizado, anualmente, e quando a situação exigir, com toda documentação requerida, e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação estabelecerá os produtos que comporão a cesta básica alimentar, de que trata o inciso II, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta Lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como

encaminhar as doações de alimentos e cestas básicas de fontes externas, desde que devidamente registrada a origem, quantidade e destino, afim de prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.